



## CONVITE 4 À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- **LOTE 1. Segurança Alimentar e Nutrição, com foco em pastos e incluindo produtos florestais não madeireiros, processamento, preservação e transformação de produtos alimentares, canais e redes de comercialização e reservas de alimentos**
- **LOTE 2. Segurança Alimentar e Nutrição, com foco em água e incluindo prevenção e gestão da desnutrição e cash for work**

## RESPOSTAS DO JÚRI ÀS QUESTÕES COLOCADAS

### 1. Questão

*(...) A instituição coordenadora será o Instituto X e temos dois parceiros em Angola, uma universidade e uma empresa de construção. Não consegui perceber muito bem se o Instituto X precisa de entrar com algum financiamento ou se o projeto é financiado a 100 % pela UE e pelo Instituto Camões. Também gostaria de saber qual é o período máximo de duração do projeto, qual a data de início que deve ser proposta/previsível e onde é que se submete a candidatura. Vi os formulários no site do IC mas não vi nada para submeter online (...).*

### **Resposta 1:**

Nos termos do ponto 15 do Convite, estabelece-se que as subvenções poderão ser atribuídas em pré-financiamentos sucessivos até 90% dos custos totais elegíveis do projeto devendo o requerente assegurar o remanescente através de outras fontes ou com receitas do projeto ou ação, identificando claramente as fontes de financiamento adicionais na candidatura.

No que diz respeito ao período de implementação dos projetos, nos termos do ponto 12, refere o seguinte:

- Duração mínima das propostas: 24 meses
- Duração máxima das propostas: 36 meses

Em qualquer dos casos, os projetos ou ações deverão estar concluídos até 30 de junho de 2024.



Quanto à previsão e data de início que deve ser previsível e de acordo com as condições especiais da cláusula (Anexo E), na cláusula 3.ª Prazo do contrato, execução e implementação do projeto, consta que o contrato entra em vigor no dia imediato à data da assinatura por ambas as partes e que a implementação do projeto se inicia no primeiro dia do mês seguinte ao do pagamento do primeiro pré-financiamento pelo Camões, I.P. De acordo com o ponto 23 do Convite, no cronograma indicativo do convite prevê-se a assinatura dos contratos de subvenção a partir de 25/05/2021.

Nos termos do ponto 22 do Convite estabelece-se que as candidaturas serão entregues por email através da submissão dos formulários e respetivos anexos, para o seguinte endereço de email, indicando no assunto do email o Lote a que se candidata: Convite4.FRESAN@camoes.mne.pt.

Os documentos a enviar (ficheiros não editáveis, nos formatos PDF e ZIP e, no caso do orçamento, também num ficheiro em Excel) são os seguintes:

- Anexo A – Formulário de candidatura preenchido e assinado pelos requerentes
- Anexo B – Modelo de Orçamento preenchido e assinado pelos requerentes
- Anexo C – Quadro lógico preenchido e assinado pelos requerentes
- Anexo D – Os relatórios de contas dos últimos dois anos / exercícios disponíveis dos requerentes, com pareceres e auditorias.
- Anexo E – Fichas de entidade de identificação financeira autenticada pelo banco ou junto a cópia de extrato bancário (Anexo D).

Todos estes formulários encontram-se disponíveis em:

<https://www.institutocamoes.pt/activity/oquefazemos/cooperacao/atuacao/financiamos/subvencoes-fresan-angola>,

## **2. Questão:**

*“(…) Hope you are doing well. As we are closer to designing particular project intervention for FRESAN 2<sup>nd</sup> call, we would like to still clarify on number of proposals per LOTS and per province, together with partnership arrangements, which is not fully clear. From our last call, we have understood previous proposals and grants are not disqualifying us to apply for similar lots and geographical areas again in*



*this actual call. We are thinking to develop 2 proposals (one for Namibe and one for Huila), and not completely sure if we can do it actually as a lead for both, or having different lead in another. In other words, would it be possible to go for 2 proposals (Namibe + Huila) under Lot 2 as lead for both? (...)*

**Resposta 2:**

Nos termos do ponto 25 do Convite, estabelece-se que cada entidade poderá apresentar, como requerente coordenador ou parceiro, no máximo, duas propostas para lotes diferentes.

Cada entidade não poderá receber mais do que duas subvenções no âmbito do Convite, sempre em lotes diferentes, seja como requerente, parceiro ou entidade afiliada. No caso de um requerente, na qualidade de coordenador, parceiro ou entidade afiliada, ter já beneficiado de uma ou mais subvenções no âmbito do FRESAN, não poderá acumular mais do que três subvenções no total do FRESAN.

**3. Questão:**

*(...) Somos parceiros da Instituição X por intermédio da qual tomámos conhecimento sobre a 3ª edição do concurso lançado pela EDP que abrange Angola. Nós estamos interessados em participar. Contudo, não consigo baixar o application form para lançar os dados da nossa candidatura. Será que podemos escrever a nossa proposta sem seguir o application form? (...)*

**Resposta 3:**

O Convite é lançado pelo Camões IP, no quadro do Projeto FRESAN financiado pela União Europeia.

Nos termos do ponto 22 do Convite estabelece-se que as candidaturas serão entregues por email através da submissão dos formulários e respetivos anexos, para o seguinte endereço de email, indicando no assunto do email o Lote a que se candidata: [Convite4.FRESAN@camoes.mne.pt](mailto:Convite4.FRESAN@camoes.mne.pt).

Os documentos a enviar (ficheiros não editáveis, nos formatos PDF e ZIP e, no caso do orçamento, também num ficheiro em Excel) são os seguintes:

- Anexo A – Formulário de candidatura preenchido e assinado pelos requerentes
- Anexo B – Modelo de Orçamento preenchido e assinado pelos requerentes



- Anexo C – Quadro lógico preenchido e assinado pelos requerentes
- Anexo D – Os relatórios de contas dos últimos dois anos / exercícios disponíveis dos requerentes, com pareceres e auditorias.
- Anexo E – Fichas de entidade de identificação financeira autenticada pelo banco ou junto a cópia de extrato bancário (Anexo D).

Todos estes formulários encontram-se disponíveis em:

<https://www.institutocamoes.pt/activity/oquefazemos/cooperacao/atuacao/financiamos/subvencoes-fresan-angola>.

Caso algum dos anexos acima indicados não seja utilizado e submetido, a candidatura não será considerada elegível.

#### 4. Questão:

*(...) gostaria de submeter uma proposta para a subvenções “Segurança Alimentar e Nutrição” lote 1. A entidade proponente está localizada no Brasil, a proposta será apresentada com uma entidade parceira de Angola. Não ficou claro se uma proposta de organização brasileira atende os critérios de elegibilidade (...)*

#### Resposta 4

O ponto 7.2 do Convite estabelece que podem concorrer pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos - constituídas e/ou registadas, há pelo menos um ano em Angola; ou num dos seguintes grupos de países (Desde que em parceria, associação ou consórcio com organizações da sociedade civil de direito angolano constituídas há pelo menos um ano, ou instituições públicas provinciais, das províncias abrangidas pelo FRESAN).

- Outros países e territórios ultramarinos (PTU) - países subscritores do Acordo de Cotonou.
- Estados Membros da União Europeia e partes contratantes do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.



- Países e territórios em desenvolvimento, incluídos na lista de beneficiários da APD publicada pela CAD da OCDE («lista de beneficiários da APD»), desde que não sejam membros do Grupo G-20, sem prejuízo do estatuto da África do Sul.
- Estados-Membros da OCDE no caso de contratos que devam ser executados num país menos avançado (PMA) e nos países pobres altamente endividados (PPAE).

Apesar do Brasil fazer parte da lista de beneficiários da APD publicada pela CAD da OCDE («lista de beneficiários da APD»), o Brasil é membro do G-20, e, portanto, não é elegível como requerente ou parceiro no Convite. Uma entidade brasileira não poderá ser requerente ou parceira nos termos do ponto 14 do Convite e logo não poderá gerir fundos em nome do consórcio nem deverá preencher os pontos 3.1 Identificação do Requerente Principal ou 3.2 Identificação do(s) parceiro(s) (se aplicável) do ANEXO A. FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE SUBVENÇÃO. No entanto, poderá ser um parceiro não formal, poderá prestar assistência técnica ou ser prestador de serviços, de obras ou fornecedor de bens, e uma pessoa de nacionalidade brasileira poderá integrar a equipa de Recursos Humanos do Projeto.

## 5. Questão

*No que diz respeito ao ponto 24 no documento de Convite à apresentação de propostas e que diz respeito aos “Limites de propostas e acumulação de subvenções por requerente” gostaríamos de esclarecer as seguintes dúvidas:*

- No caso de entidades que pertencem a uma mesma rede mas que são juridicamente autónomas, quer em termos estatutários, quer em termos de estrutura de governação, quer ainda financeiramente estas serão consideradas, no âmbito do concurso, como organismos diferentes e nesse sentido não abrangidas de forma direta pelo limite de propostas. Por exemplo: no caso da rede da Caritas Angola, cada Caritas provincial (ex: Caritas Namibe, Caritas Lubango, Caritas Cunene) são autónomas embora façam parte de uma rede nacional.*

*Assim sendo num mesmo lote do concurso, podem ou não ser apresentadas propostas diferentes, em que são requerentes ou parceiros por Caritas provinciais de diferentes províncias?*



- ii. *No que diz respeito ao limite de propostas no mesmo lote – é possível o mesmo requerente ou parceiro estar em duas propostas no mesmo lote desde que estas sejam em províncias diferentes? Por exemplo: Pode uma mesma organização apresentar no lote 2 um projeto para o Cunene e outro para a Huila?*

## **Resposta 5**

O ponto 24 do Convite estabelece que cada entidade poderá apresentar, como requerente coordenador ou parceiro, no máximo, duas propostas para lotes diferentes. Estabelece ainda que cada entidade não poderá receber mais do que duas subvenções no âmbito deste convite, sempre em lotes diferentes, seja como requerente, parceiro ou entidade afiliada. Ou seja, uma mesma organização não poderá apresentar duas candidaturas para o mesmo lote. Os pontos 8 e 9 do Convite explicam o que são considerados parcerias ou consórcios e entidades afiliadas, respetivamente.

Quanto à área de intervenção, o ponto 4 especifica que os projetos deverão ter lugar numa das três províncias abrangidas pelo FRESAN: Cunene, Huíla ou Namibe. Cada projeto deve realizar-se em apenas uma das três províncias, não sendo aceitáveis projetos que decorram simultaneamente em duas ou mais províncias.

## **6. Questão**

*No que diz respeito ao “Âmbito do Convite” na página 16 está escrito:*

*“No âmbito do presente convite, os requerentes podem apresentar candidaturas para um dos lotes abaixo mencionados ou para os dois, mas devem ser sempre candidaturas em separado.*

*LOTE 1. Segurança Alimentar e Nutrição, com foco em pastos e incluindo produtos florestais não madeireiros, processamento, preservação e transformação de produtos alimentares, canais e redes de comercialização e reservas de alimentos.*

*No âmbito do Lote 1., todas as propostas para além de poderem intervir em qualquer uma das áreas mencionadas na Tabela 3. Objetivos específicos, resultados e áreas de intervenção do FRESAN, deverão obrigatoriamente ter um foco em PASTOS:*



- *A3 Desenvolver iniciativas e medidas para a recuperação, conservação e uso sustentável dos solos e pastos.*

*E deverão obrigatoriamente incluir as seguintes áreas de intervenção:*

- *Produtos florestais não madeireiros (PFNM), através de programas de formação para capacitar as comunidades na utilização de tecnologias sustentáveis ligadas aos PFNM e implementar projetos-piloto que incluam ações tais como: produção para autoconsumo, transformação e comercialização de PFNM (folhas, frutos, raízes, produtos medicinais, etc.); produção e comercialização dos produtos de artesanato local (cestaria, decoração, etc); apicultura tradicional melhorada para autoconsumo e venda (colmeias, mel)*
- *Introdução e promoção de abordagens e práticas agroflorestais e/ou agrosilvopastoris*
- *B2. Apoio (com investimento, capacitação e assistência técnica) a iniciativas locais de processamento, preservação e transformação de produtos alimentares.*
- *B3. Apoio aos produtores alimentares no estabelecimento de canais e redes de comercialização.*
- *C2. Estabelecimento, desenvolvimento e aumento dos sistemas de reservas de alimentos e outras iniciativas de redes de segurança ao nível local.”*

*Não é para nós claro se as candidaturas para o Lote 1 têm de incluir cumulativamente todas as áreas listadas ou podem apenas centra-se nalgumas.*

*A instituição X pretende apresentar uma candidatura para um município da província do Namibe onde não existem florestas e como tal não é possível incluir intervenções relativas a Produtos florestais não madeireiros. Queríamos esclarecer se a nossa proposta se pode fixar apenas em algumas das áreas de intervenção listadas, excluindo a relativa a Produtos florestais não madeireiros.*

**Resposta 6:**

Por regra as propostas deverão incluir todas as áreas de intervenção acima mencionadas, mas caso não seja possível por razões de contexto, tal deverá ser justificado na proposta.



## 7. Questão

*(...) Gostaria que me esclarecessem as seguintes questões:*

- 1. O projeto pode ser financiado a 100%?*
- 2. Se não puder, qual é o financiamento máximo dado pela Fresan?*
- 3. O financiamento é depositado somente na instituição requerente?*
- 4. Quando há recursos humanos a serem contratados, é a instituição requerente que faz esses contratos e os paga todos os meses de Portugal para Angola?*
- 5. Se houver uma parceira angolana, é possível que as despesas mensais sejam depositadas a essa instituição que depois faz os pagamentos diretamente?*
- 6. Não vejo em nenhum local do formulário onde é que se indica os nomes das pessoas que participam no projeto nem os seus CVs? No caso de investigadores essa informação parece-me relevante.*
- 7. O modelo para a cronologia da execução do projeto tem apenas 6 meses. É possível fazermos uma cronologia com o mesmo formato e anexarmos?*

## Resposta 7:

Nos termos do ponto 15, estabelece-se que as subvenções poderão ser atribuídas em pré-financiamentos sucessivos até 90% dos custos totais elegíveis do projeto devendo o requerente assegurar o remanescente através de outras fontes ou com receitas do projeto ou ação (cfr. Ponto 21 do Convite), identificando claramente as fontes de financiamento adicionais na candidatura.

Quanto ao financiamento o mesmo será depositado na conta indicada pela instituição requerente, cabendo a esta, se assim o desejar, transferir parte para os parceiros conforme acordado entre os membros do consórcio.

Quanto aos recursos humanos a serem contratados, a instituição requerente que faz os contratos deverá encontrar a melhor solução para o pagamento dos mesmos.



Os parceiros, angolanos ou de outra nacionalidade elegível, podem receber tranches pagas pelo requerente para cobrir as suas despesas para fazerem diretamente os pagamentos.

Relativamente aos nomes das pessoas que irão fazer parte do projeto não há um local específico no formulário, mas poderão mencionar na parte 2.1. Metodologia, em: “a estrutura organizacional e a equipa propostas para a execução da ação (por função, não é necessário incluir o nome das pessoas em questão)”.

Quanto ao modelo para a cronologia da execução do projeto podem acrescentar colunas para os meses, trimestres ou semestres seguintes.

## **8. Questão**

*(...) no âmbito do convite à apresentação de propostas FRESAN (Convite 4) gostaríamos de colocar as seguintes questões:*

- 1. Entendemos que cada entidade pode candidatar-se com duas propostas diferentes, desde que em Províncias diferentes. É imprescindível que as propostas sejam a lotes diferentes? Ou é possível duas propostas de uma mesma entidade ao mesmo lote, ainda que para províncias distintas?*
- 2. Entendemos que o valor mínimo da proposta é de 750.000 euros (subvenção); ou seja, o valor mínimo da proposta completa serão 833.333 euros (dos quais, 90%, ou seja, 750.000 poderão ser cofinanciados); correto?*
- 3. O requerente principal pode ser uma entidade europeia desde que conte pelo menos com um parceiro Angolano, correto?*
- 4. Entendemos que os documentos listados no número 10 da chamada só deverão ser encaminhados se solicitados, posteriormente; correto?*
- 5. Entendemos que no momento da candidatura, o proponente principal deverá apresentar relatórios de contas dos últimos dois anos/ exercícios disponíveis, com pareceres de auditoria (TOC) e Fichas de entidade e de identificação financeira autenticada pelo banco ou junto a cópia de extrato bancário. Entendemos que estes documentos respeitam apenas o requerente principal, correcto? Ou respeitam a todos os parceiros?*



*6. No caso de aprovação da candidatura, entendemos que antes da celebração do contrato de subvenção será solicitado, no caso de subvenção superior a 750.000 euros, um relatório de auditoria externa do requerente principal, elaborado por ROC, dos últimos dois exercícios financeiros disponíveis; correto?*

*7. No lote 2 - água e cash for work, entendemos que a proposta pode conter simultaneamente atividades inerentes à melhoria da nutrição e do ecossistema, na medida em que não são dimensões estanques; correto?*

**Resposta 8:**

1. O ponto 24 do Convite estabelece que cada entidade poderá apresentar, como requerente coordenador ou parceiro, no máximo, duas propostas para lotes diferentes. Estabelece ainda que cada entidade não poderá receber mais do que duas subvenções no âmbito do Convite, sempre em lotes diferentes, seja como requerente, parceiro ou entidade afiliada. Ou seja, uma mesma organização não poderá apresentar duas candidaturas para o mesmo lote. Quanto à área de intervenção, o ponto 4 especifica que os projetos deverão ter lugar numa das três províncias abrangidas pelo FRESAN: Cunene, Huíla ou Namibe. Cada projeto deve realizar-se em apenas uma das três províncias, não sendo aceitáveis projetos que decorram simultaneamente em duas ou mais províncias.
2. Correto, o valor mínimo da proposta completa será 833.333 euros (dos quais, 90%, ou seja, 750.000 euros poderão ser cofinanciados).
3. Correto, o requerente principal pode ser uma entidade europeia desde que conte pelo menos com um parceiro Angolano ou estabelecido em Angola.
4. Correto, os requerentes, parceiros e entidades afiliadas devem apresentar os documentos listados no número 10 do convite, comprovativos de que cumprem os critérios de elegibilidade e ausência de impedimentos para atribuição de subvenção, se para tal forem notificados.
5. Correto, apenas o proponente principal deverá apresentar relatórios de contas dos últimos dois anos/ exercícios disponíveis, com pareceres de auditoria (TOC) e Fichas de entidade e de identificação financeira autenticada pelo banco ou junto a cópia de extrato bancário.



6. Correto, no caso de aprovação da candidatura, e antes da celebração do contrato de subvenção será solicitado, no caso de subvenção superior a 750.000 euros, um relatório de auditoria externa do requerente principal, elaborado por ROC, dos últimos dois exercícios financeiros disponíveis;
7. No lote 2 - Água e cash for work, todas as propostas podem intervir em qualquer uma das áreas mencionadas na Tabela 3. Objetivos específicos, resultados e áreas de intervenção do FRESAN, mas deverão, obrigatoriamente, ter um foco em ÁGUA:
  - D1. Construir/reabilitar infraestruturas para captação e conservação da água para consumo (humano e animal) e irrigação, privilegiando cash for work (por via do trabalho sazonal) ou transferências sociais (transferências diretas de dinheiro à população ou na natureza de insumos agrícolas, transferências de alimentos, benefícios para crianças, suplementos de micronutrientes, vouchers, alimentação escolar, alimentos para o trabalho, benefícios para a saúde, em famílias vulneráveis que participam em ações do projeto).

E deverão obrigatoriamente incluir as seguintes áreas de intervenção:

- C1 Informação, sensibilização e formação para ADECOS, técnicos municipais e profissionais de saúde, agregados familiares vulneráveis, em particular mulheres, de forma a capacitar as comunidades na gestão da subnutrição.

Tanto para o Lote 1 como para o Lote 2, no âmbito de cada uma das nove áreas de intervenção do FRESAN, foram identificadas, a título de exemplo, diferentes atividades ou ações elegíveis que devem ser consideradas pelos proponentes na elaboração das suas propostas, descritas na Tabela 4. Áreas de intervenção elegíveis e ações elegíveis prioritárias.



## Questão

*(...) conforme a informação publicada pelo Programa FRESAN, referente ao CONVITE 4. À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS para atribuição de subvenções “Segurança Alimentar e Nutrição”.*

*Venho em representação da empresa **X** distribuidora de produtos de alimentação infantil, medicamentos e outros produtos afins, conformada por pessoas coletivas de direito privado, com fins lucrativos; apresentar a seguintes dúvida sobre o Lote 2.*

- 1. Podemos apresentar candidatura com produtos terminados de alimentação infantil (leites especiais, farinhas) e medicamentos, para a prevenção e gestão da desnutrição? (...)*

## Resposta 9:

Nos termos do ponto 1 do Convite, no âmbito do Lote 2., todas as propostas, para além de poderem intervir em qualquer uma das áreas mencionadas no Convite na Tabela 3. Objetivos específicos, resultados e áreas de intervenção do FRESAN, deverão obrigatoriamente ter um foco em ÁGUA:

- D1. Construir/reabilitar infraestruturas para captação e conservação da água para consumo (humano e animal) e irrigação, privilegiando cash for work (por via do trabalho sazonal) ou transferências sociais (transferências diretas de dinheiro à população ou na natureza de insumos agrícolas, transferências de alimentos, benefícios para crianças, suplementos de micronutrientes, vouchers, alimentação escolar, alimentos para o trabalho, benefícios para a saúde, em famílias vulneráveis que participam em ações do projeto). E deverão obrigatoriamente incluir as seguintes áreas de intervenção:
- C1 Informação, sensibilização e formação para ADECOS, técnicos municipais e profissionais de saúde, agregados familiares vulneráveis, em particular mulheres, de forma a capacitar as comunidades na gestão da subnutrição.